
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 6º da PEC 06/2020, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§1º Somente para efeitos de cumprimento de requisito previsto no inciso I do artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019 da Constituição da República Federativa do Brasil, a cada ano de contribuição que exceder o somatório do tempo de contribuição previsto no inciso II do mesmo artigo, reduzir-se à um ano de idade.

§2º O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para que sejam fixadas na Constituição Estadual as normas referidas na EC 103/2019 da Constituição Brasileira, aplicando regrade transição condizente com a realidade da expectativa de vida do cidadão matogrossense, atualmente em torno de 75 anos de idade.

A presente emenda aperfeiçoa a Emenda a Constituição proposta pelo Poder Executivo, razão pela qual rogo pela aprovação dos Nobres Pares.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Sala de Reunião das Comissões em 02 de Julho de 2020

Paulo Araújo
Deputado Estadual